



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 23 / 02 / 19
DATA 23 / 02 / 19 **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATOR Nº 053/2019**
"Que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**
através e a Empresa **CARPAL TRATORES LTDA**".

Secretário(a) de Administração

I – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.067.842/0001-23, situada Rua João Manoel nº 83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. CPF nº. 988.126.701-30, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 A empresa **CARPAL TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.403.611/0001-86, estabelecida à Rua Antônio Morais Neto nº. 425 Qd. 28 Lt. 346, Setor Castelo Branco, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás neste ato representada por **CLEUDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Procurador, portador da CI nº. 2143332 SSP/GO, e CPF nº. 592.198.311-04, residente e domiciliado na Rua das Hortências, Qd. 03 Lt. 10 CEP: 74357-036, Jd. Lisboa na cidade de Mairipotaba, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, edital nº. 002/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2014 e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA AO CONTRATANTE** do item licitado no Termo Referência do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Pregão Presencial 002/2019, destinado a escolha da proposta mais vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



contratação de empresa para aquisição de trator, cujo fornecimento será efetuado na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o trator descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO, entregando-o a suas expensas na cidade de Mairipotaba-GO.

5.2 – Nenhum objeto do presente contrato será entregue sem autorização da Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, na quantidade solicitada, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

5.5 A Contratada deverá fornecer Equipamento de boa qualidade, de acordo com pedido emitido pela Secretaria responsável, no local indicado. Atendendo aos termos do art 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

5.6 - Substituir o Equipamento entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características

5.7- O Equipamento será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

5.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 – Todas as despesas decorrentes da aquisição do equipamento, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, correrão por conta da contratada.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



6.1 – O preço do item é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e é irrevogável.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a entrega do trator na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva e o recebimento oficial do equipamento.

7.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

7.3. - A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.4 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.5 - A Liberação do pagamento será após a homologação do processo licitatório. Constante do cronograma no Plano de Trabalho aprovado no Siconv pela SUDECO e será Feito após a liberação do recurso pelo Governo Federal.

VIII – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

8.1 – Recursos Financeiros: a despesa decorrente da presente licitação, estimada para o exercício financeiro de 2019, correrá à conta de recursos da União Federal, através da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE SUDECO, com contrapartida do Município de Mairipotaba Estado de Goiás. O NUMERO DO CONVÊNIO e PROCESSO são os seguintes: CONVÊNIO SICONV: Nº 865403/2018, PROCESSO Nº 59800 000613/2018-10. Assim classificada:

Dotação Orçamentária:

Ficha: 122

Sub-Função: 03.07.20.122.0405

Programa: 1.019

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.23.000

IX – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o recebimento do Equipamento contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



9.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Realizar a entrega do objeto, na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente o quantitativo da requisição.

9.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de ser processada;

9.2.3 – Atender em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da solicitação a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

9.2.4 - Oferecer assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio de equipe técnica para a cidade de Mairipotaba-Go para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 03 (três) dias uteis a partir da solicitação de assistência no equipamento licitado, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

9.2.5 – Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contrato, inclusive nos casos em que a instituição financeira não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

9.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

9.3.2 – A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

9.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

9.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



9.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeitura Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração;

9.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura e seus órgãos pelo período, de 02 (dois) anos.

X – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

10.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

10.1.4 – Fornecedor do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário de Administração;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento da fatura;

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XI – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Terá como Gestor Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 10 (Dez) meses de Dezoito de Fevereiro de Dois Mil e Dezenove a Dezoito de Dezembro do ano de dois mil e Dezenove.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cromínia-Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Mairipotaba-GO, 18 de Fevereiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

CONTRATANTE

ADM.: 2017/2020


CARPAL TRATORES LTDA

CNPJ Nº 23.403.611/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Alessandra Alves de Silva
CPF: 033.239.651-75

NOME: Adriana P. da S. Menezes
CPF: 026.792.911-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2019 de 18/02/2019

Contrato de Aquisição de trator, entre a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-
GO E CARPAL TRATORES LTDA.**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

Contratada – CARPAL TRATORES LTDA

O objeto deste Contrato é Aquisição de Trator para o Município de Mairipotaba – GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 002/2019, em especial o contrato n. 053 /2019, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

A Aquisição dar-se-á mediante requisição, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pela Aquisição do trator previsto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária; Nº Ficha: 122 Sub-Função: 03.07.20.122.0405 Programa: 1.019 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.23.000, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

CARPAL TRATORES LTDA

23.403.611/0001-86

Contratada

ADM.: 2017/2020

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 20 / 02 /2019.

Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração